

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000095/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006798/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001251/2016-61
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.003458/2015-90
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.962.575/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY MEDINA SOBRINHO;

E

ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 27.451.582/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS SOARES CORDEIRO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais Liberais Engenheiros, em conformidade com o plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais – CNPL, especificamente empregados da empresa ESTEL Serviços Industriais LTDA**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Acordam as partes convenientes, em caráter excepcional e em face da conjuntura política/econômica do ano de 2015, que todos os empregados abrangidos pelo ACT vigente, sindicalizados ou não, receberão um único abono no valor líquido de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser inteiramente pago em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, independente da data de sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono em questão, pactuado exclusivamente para vigorar na vigência deste instrumento, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No entanto, caso tenha sido praticado pela empresa, fica mantida a concessão de reajustes e aumentos a título de mérito, promoção, transferência e implemento de idade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS GERENCIAL

Para a vigência deste instrumento, os empregados elegeram na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia 03/02 do corrente (vide Anexo I deste instrumento) o Sr. Alisson Bragatto Pignaton, brasileiro, casado, engenheiro electricista, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 040.791.936-88 como o seu representante na COMISSÃO PARA INSTITUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS GERENCIAL, estabelecida no Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 registrado no MTE/SRT-ES sob o nº ES000649/2015 em 23/12/2015 (vide processo e solicitação, respectivamente, nºs. 46207.009856/2015-10 e MR064840/2015, ambos de 01/12/2015) em decorrência da Cláusula 10ª - Participação nos Lucros e/ou Resultados do Acordo Coletivo Principal de Trabalho 2015/2016 registrado no MTE/SRT-ES sob o nº ES000233/2015 em 15/05/2015 (vide processo e solicitação, respectivamente, nºs. 46207.003458/2015-90 e MR016661/2015, ambos de 13/05/2015).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO/IMPOSTO SINDICAL A FAVOR DO SENGE-ES

Fica definido que a OBRIGATÓRIA contribuição/imposto sindical do exercício de 2016 em favor do SENGE-ES será no valor de R\$ 223,26 (duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) a ser paga diretamente na rede bancária pelo empregado contemplado pelo ACT vigente via a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS 2016) específica do SENGE-ES com vencimento em cota única no dia 29/02/2016, procedimento este regido pelo pertinente edital publicado na seção Classificados do Jornal A Tribuna e na seção Diversos do Diário Oficial do ES dos dias 18, 19 e 20/01/2016 em decorrência das deliberações da Assembleia do dia 26/11/2015 realizada na sede do SENGE-ES para tal fim, conforme determinado no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº. 5.452/1943 e suas alterações).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado não apresente ao setor competente da empresa em tempo hábil a GRCS 2016 do SENGE-ES devidamente quitada e no valor correto, fica a empresa obrigada a descontar do empregado o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho sobre a sua remuneração na folha de pagamento do mês de março do corrente, valor este a ser repassado ao SENGE-ES e ao Sistema Sindical pela empresa junto com a relação nominal dos empregados contendo as suas remunerações e o valor descontado a título da contribuição/imposto sindical, na forma da legislação vigente e independente da data de homologação do presente instrumento na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/FILIAÇÃO AO SENGE-ES

Conforme aprovado tanto na Assembleia do dia 26/11/2015 realizada na sede do SENGE-ES para tal fim quanto na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia 03/02 do corrente (vide Anexo I deste instrumento), fica definido que a contribuição social (ou taxa/anuidade de filiação) do exercício de 2016 do SENGE-ES ocorrerá numa das condições abaixo APENAS para os empregados contemplados pelo vigente ACT que queiram, POR VONTADE PRÓPRIA, permanecerem filiados ao SENGE-ES:

I - via 12 (doze) parcelas mensais descontadas de cada empregado na folha de pagamento no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada repassadas ao SENGE-ES pela empresa até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto junto com a relação nominal dos empregados descontados, totalizando-se uma contribuição social de R\$ 204,00 (duzentos reais) no ano corrente por cada empregado; ou

II - via específico boleto bancário a ser fornecido oportunamente pelo SENGE-ES e pago diretamente por cada empregado na rede bancária credenciada para tal, cuja contribuição social no ano corrente por

empregado será no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) em cota única ou no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada, com datas de vencimentos a serem ainda definidas pela Diretoria Executiva do SENGE-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado este ano opte por não renovar a sua filiação ao SENGE-ES ou opte por uma das condições de renovação de filiação estabelecidas no item "II" desta Cláusula, ele deverá em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, comunicar por escrito a sua opção ao setor responsável da empresa que automaticamente informará a aludida opção também por escrito ao SENGE-ES e suspenderá os descontos em folha do empregado em questão a título da contribuição social do exercício de 2016. Caso a citada contribuição já tenha sido descontada do trabalhador e repassada ao SENGE-ES pela empresa referente aos meses de janeiro e fevereiro/2016, tais valores serão devolvidos aos trabalhadores no mês subsequente à devolução dos mesmos pelo SENGE-ES à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas tanto do Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 registrado no MTE/SRT-ES sob o nº ES000649/2015 em 23/12/2015 (vide processo e solicitação, respectivamente, nºs. 46207.009856/2015-10 e MR064840/2015, ambos de 01/12/2015) quanto do Acordo Coletivo Principal de Trabalho 2015/2016 registrado no MTE/SRT-ES sob o nº ES000233/2015 em 15/05/2015 (vide processo e solicitação, respectivamente, nºs. 46207.003458/2015-90 e MR016661/2015, ambos de 13/05/2015).

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam as partes acordantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES), procedimento ora requerido.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2016.

**ARY MEDINA SOBRINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LUIS SOARES CORDEIRO
DIRETOR
ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03/02/2016

Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos engenheiros da base de representação do SENGE-ES e empregados da empresa ESTEL Serviços Industriais LTDA com atuação no ES, ocorrida no dia 03/02/2016 na sede do SENGE-ES em Vitória/ES. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.